

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 17. Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e consórcios públicos."

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a exclusão das entidades privadas como beneficiárias dos recursos do Programa Mais Médicos como medida de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala da Comissão,

Lúcia Vânia
Senadora LÚCIA VÂNIA